

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0718/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0718/2001 DE 18/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ATILIO FRANCISCO

E M E N T A:

INSTITUI PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 13.459, DE 02.12.2002

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
04/11/2010 10:51:13

00000018159-54



ARQUIVADO EM

02/12/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Constituinte



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 7186 de 01

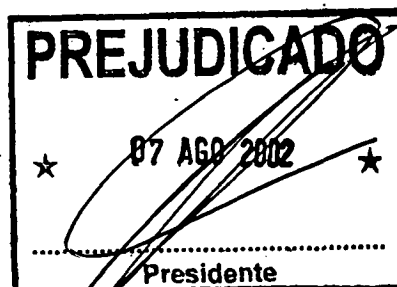
Adelina Scone - Ass. Parlamentar
CPF. 000.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 18 DEZ 2001
Constituição e Justiça
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PROJETO DE LEI

PRESIDENTE

01 - PL
01-0718/2001

Institui Palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Educação palestras de conscientização ambiental, com a finalidade de alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º - O caput deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série, da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre do ano, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º - Os estudantes assistirão a uma palestra, por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentada por um professor cuja disciplina englobe a área ambiental, com a finalidade de ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira parte será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências. Já na segunda parte, a preocupação do palestrante se restringirá em responder as perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

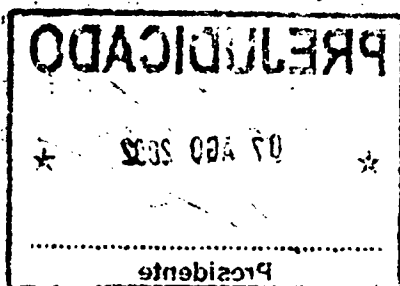
Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 DEZ 2001

17:30 h AOC

CMC - AIA

-11-05-2011-11:01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) em nome(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
5 19/12/2011 CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 7.17 do 01

Adalmar C. Costa - Ass. Parlamentar
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino de acordo com a disciplina que englobe a área ambiental, de claro conhecimento, que queiram sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único – A Direção da Escola deverá convidar os palestrantes com três meses no mínimo de antecedência.

Art. 3º - A marcação das palestras, assim como a possível unificação de algumas turmas, ou até mesmo de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, por tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento ficará a critério da Direção da Escola.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação se responsabilizará em fornecer à direção da Escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizaram a ministrarem as conferências.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2002.


ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

No ambiente urbano das médias e grandes cidades, a escola, além de outros meios de comunicação é responsável pela educação do indivíduo e conseqüentemente da sociedade, uma vez que o repasse de informações acaba gerando um sistema dinâmico e abrangente que atinge a todos.

A população de maneira geral está cada vez mais envolvida com as novas tecnologias e com cenários urbanos perdendo desta maneira, a relação natural que tinham com a terra e as suas culturas. Cenários, como, por exemplo, shopping center, torna-se normais na vida dos jovens e os valores relacionados com a natureza não tem mais pontos de referência na atual sociedade moderna.

A educação ambiental se constitui numa forma abrangente de educação, que se propõe atingir todos os cidadãos, através de um processo pedagógico participativo permanente que procura incutir no educando uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais.

O relacionamento da humanidade com a natureza, que teve início com um mínimo de interferência nos ecossistemas, tem hoje culminado numa forte pressão exercida sobre os recursos naturais.

Atualmente, são comuns a contaminação dos cursos de água, a poluição atmosférica, a devastação, das florestas, a caça indiscriminada e a redução ou mesmo destruição dos habitats faunísticos, além de muitas outras formas de agressão ao meio ambiente.

Dentro deste contexto, é clara a necessidade de mudar o comportamento do homem em relação à natureza, no sentido de promover sob um modelo de desenvolvimento sustentável (processo que assegura uma gestão responsável dos recursos do planeta de forma a preservar os interesses das gerações futuras e, ao mesmo tempo atender as necessidades das gerações atuais), a compatibilização de praticas econômicas e conservacionistas, com reflexos positivos evidentes junto à qualidade de vida de todos. É subdividida em formal e informal.

- Formal é um processo institucionalizado que ocorre nas unidades de ensino;
- Informal se caracteriza por sua realização fora da escola, envolvendo flexibilidade de métodos e de conteúdos e um público alvo muito variável em suas características (faixa etária, nível de escolaridade, nível de conhecimento da problemática ambiental, etc).



Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>718</u> de <u>201</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 10.1.401

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Um programa de educação ambiental para ser efetivo deve promover simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental. Utiliza-se como laboratório, o metabolismo urbano e seus recursos naturais e físicos, iniciando pela escola, expandindo-se pela circunvizinhança e sucessivamente até cidade, a região, o país, o continente e o planeta.

A aprendizagem será mais efetiva se a atividade estiver adaptada às situações da vida real da cidade, ou do meio em que vivem aluno e professor.

A educação ambiental enfatiza as regularidades, e busca manter o respeito pelos diferentes e culturas humanas da Terra. O dever de reconhecer as similaridades globais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 718 de 10.01.5.1.02.102 (a)

05
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Em 27.12.01

PL 536/91, 700/96, 179/97, 15/99, 723/95, 726/95, 1121/95 (arquivo)

Lei 12.617/98 e 11.622/94

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ATILIO FRANCISCO:
Para se manifestar sobre as Leis 11.622/94 e 12.617/98.

05/02/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador ATILIO FRANCISCO: 08
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05/02/2002

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Senhor Presidente,

A Lei 12617/98, estabelece em seu artigo 1º a incorporação ao currículo das escolas da rede municipal de ensino a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" para que possibilite o desenvolvimento da consciência da cidadania.

A Lei 11.622/94, prevê intercâmbios sem fins lucrativos, inclusive partilhados com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições.

O Projeto de Lei 718/2001 de nossa autoria, institui palestras nas escolas da rede municipal de ensino.

Analisando as Leis acima citadas e o Projeto da Lei, verificamos que nossa proposta objetiva promover, simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental. Utiliza outrossim os próprios professores da rede municipal de ensino o que significa nenhuma obrigação financeira para o município.

Com a presente manifestação, solicito o prosseguimento da proposição.

São Paulo, 25 de Março de 2002.


Atilio Francisco
Vereador

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 24 / 3 / 02

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

06

do processo nº

01 - 718

de 20

01 24 3 02

(a)

Solange Ratinho dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

27.03.2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

27/03/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28.3.02 às 14:15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Celso Fatene
para relatar
Sala de 04 - 11:30 a Justiça
Em 05
Presidente

Sala de... 04... e Justiça
Em 05...

Presidente

Em 09/05/02

(a)

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07
n.º	718
do proc.	01

16 - PAR
16-0419/2002

**PARECER N.º /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI N.º 0718/2001.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Atílio Francisco, que visa instituir Palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Segundo a propositura, os estudantes da primeira à oitava série das escolas integrantes da rede municipal de ensino deverão assistir a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia. Ainda segundo a propositura, tais palestras deverão ser ministradas por um professor cuja disciplina englobe a área ambiental com a finalidade de ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

Por fim, a propositura atribui à Secretaria Municipal de Educação a função de fornecer à direção das escolas a relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

A propositura insere-se dentre aquelas que procuram oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, além dos conhecimentos e informações de caráter didático-pedagógico inerentes às matérias, disciplinas e áreas de conhecimentos curriculares, também a oportunidade para que se conscientizem de fatores ambientais promovidos simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitude e de habilitação necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no Art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no Artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" - LOM.

À vista dos fundamentos legais acima apresentados somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08.5.02

17 - RELCOM
17-1186/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 5 / 02
página 46 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 13 / 5 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15.05.02 as 12:00 h.

[assinatura]
Secretaria - RF 11.133
AMÉLIA M. MACHINO

AO NOBRE VEREADOR Beto Custódio
PARA RELATAR.
CALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 05 / 02

[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE M. , juntado S , nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 508209
Em 07 / 06 / 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0725/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 718/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, a presente propositura institui palestras sobre conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para alunos do Ensino Fundamental, no início e no término do ano letivo.

As palestras deverão ser ministradas por professores da Rede, sem qualquer outro ônus financeiro para o Município

Já foi apresentado o seguinte parecer: Comissão de Constituição e Justiça - pela Legalidade (fls. 7).

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos – quanto ao mérito e ao interesse público – que a matéria deva prosperar, tendo em vista que a implantação das palestras ensinará que se vá formando uma consciência ecológica nos alunos de nossas escolas, de modo a que se desenvolvam o conhecimento, as atitudes e as habilidades necessárias à preservação e à melhoria da qualidade de vida e do ambiente.

Por outro lado, por se tratar de um trabalho voluntário dos professores da Rede que queiram aderir ao programa, não haverá qualquer ônus financeiro para a Administração municipal.

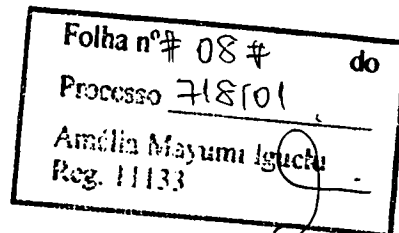
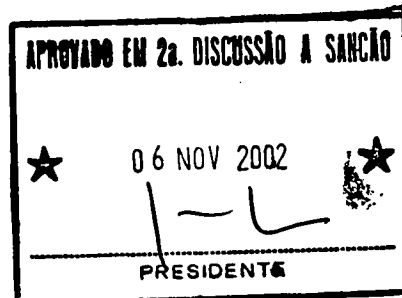
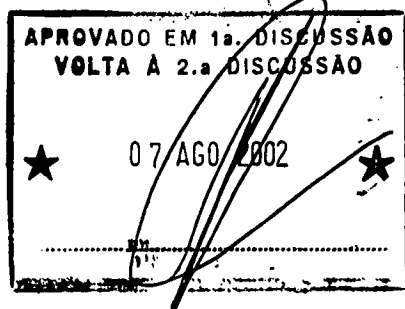
Portanto, nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria em foco. No entanto, para adaptar o projeto à nova nomenclatura dos ciclos escolares, trazida pela LDB, bem como para adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO P.L. 718/01

Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 094	do
Processo 718/01	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

§ 1º - As palestras referidas no “caput” deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

§ 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, “slides” e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal.

§ 1º - A Direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência. 11

§ 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/06/02.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 00 / 06 / 02
 página 62 coluna 39
 Conferido: *Ami*

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, / /

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

**Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.**
 Em 11 / 06 / 02 às 10 h

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador
 para relatar

Augusto Campes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 13 de junho de 2002

Adriano
 Presidente

A A. T. M.

Em, 08 / 08 / 02

a pedido

Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
 documento, rubricado sob folha nº 10
08/08/02 a) 117

Denise A. Tanouye Montini
 Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 10 do proc.

Sº 06-768 de 2001

Relat. Dr. Tonny Montini

Rod.:1	Folha:29	Taq.:ALEX	Sessão: 162 extraordinária
Orador:		Data: 7 8 2002	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Passemos à votação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o adiamento.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 107.

107. "PL 718/01, do Vereador Atilio Francisco (PTB). Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de ensino. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos, encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Educação. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr.

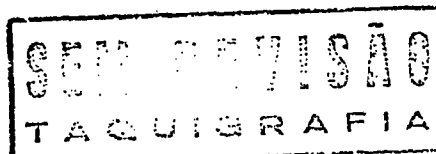


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº	- 11 -	do
Processo	118/01	
Rosaura Aparecida F. F. F.	Reg. 101217	

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
CARLOS APOLINARIO
CARLOS GIANNAZI
FLÁVIA PEREIRA
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
ROBERTO TRIPOLI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 27 DE AGOSTO DE 2002.**

5571



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -12- do

Processo 418/01

Rosaura Aparecida Fortes
Reg. 101217

Rod.: T15 Folha:3

Taq.: Regina

Evento:SAU

Orador:

Data: 27-08

Sem Revisão da Taquigrafia

O último projeto da audiência pública nesta comissão é o projeto de lei 718/01, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal de ensino. Esse projeto foi analisado, passou pela Comissão de Constituição e Justiça, é pela legalidade. E na Comissão de Cultura tem parecer com substitutivo. Também não temos presente nenhum representante do Vereador Atílio Francisco, para apresentar o projeto. Portanto, também encaminho para na próxima audiência possamos ter a presença do Vereador ou da sua assessoria, para apresentar o projeto e assim receber as contribuições dos presentes, para que possa prosperar o projeto. Encerro também a audiência desse projeto.

Então, Sra. Vereador Flávia Pereira, que ficou aqui participando conosco nesta audiência pública da Comissão de Saúde, assim como seus assessores, muito obrigada pelas presenças. Encerramos neste momento a audiência pública desses 10 projetos de lei e aguardamos a próxima.

Muito obrigada, tenham todos um bom dia.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

-13-

do processo n.º

118

de 20

01 12, 09, 02

(a)

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista que as Audiências Públicas necessárias foram devidamente realizadas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/08/02 e 11/09/02, devolvemos o presente projeto para a regular tramitação, informando também que estão sendo aguardadas as notas taquigráficas que serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 12/09/02


VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 14, nº a 20

Em 9.3.109.102

(a)



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 14 do proc.
n.º 718 de 01
O funcionário *AD*

Rod.:R03 Folha:5

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com. de **Adelina Cicone**

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Assimp. Parlamentar

Registro 100.406

Também queria deixar ressaltado aqui que o problema desse exame é que se for feito esse exame de fundo de olho para catarata e glaucoma poderá acarretar economia aos cofres públicos, porque esse recém nascido que se transformará num ser vivo mais tarde, mais velho não terá esse problema de glaucoma e catarata. É só isso.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Pergunto se mais alguém gostaria de se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Quanto estiver em plenário teremos como debater o projeto que já passou pelas Comissões. Esta é a segunda audiência pública deste projeto.

O próximo é o PL 718/2001, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal de ensino. Gostaria de saber se há algum representante do Vereador Atílio Francisco? (Pausa) Não temos. Gostaria se alguém gostaria de se manifestar sobre este projeto? Tem a palavra o Sr. Sebastião, do Voto Consciente.

O SR. SEBASTIÃO - Quero aproveitar, depois de ter cumprimentado a Vereadora Lucila Pizani, para cumprimentar a Vereador Flávia Pereira, que embora nova nesta Casa, desejo boas vindas e que venha somar com os bons Vereadores que ainda restam nesta Casa.

Quero falar a respeito do Projeto do Vereador Atílio Francisco, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da rede municipal. Quando a gente fala de meio-ambiente estamos falando de qualidade de vida, estamos falando de saúde, e não é isso que a gente está vendo. O que estamos vendo é o meio-ambiente degradado, desrespeitado, as pessoas, nós cidadãos temos muito o que contribuir para o meio-ambiente, nós podemos fazer muitas coisas, assim como os

718/01



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 15 do proc.
n.º 717 de 01
O funcionário 20

Rod.:R03 Folha:6

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com. de **Adelina Cicone**

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquígrafia Parlamentar
Registro 100-406

poderes constituídos podem fazer muitas coisas. Eu sou um exemplo, jamais jogo uma garrafa de plástico na rua, jamais jogo lixo nas ruas, porque sei que essas atitudes só contribuem para o caos no meio-ambiente. E essa questão está tão grave que nem as autoridades ainda tomaram consciência de que o nosso meio-ambiente está agredido. Se continuarmos como está brevemente todos nós, sejam pobres ou ricos, irão sofrer muito porque nossas matas, nossas florestas estão sendo destruídas, estão sendo poluídas. Então é importante que a gente tenha consciência e contribua também para o meio-ambiente, porque ele é vida e com vida e saúde ninguém brinca.

Mas quero aqui, Vereadora, tinha esquecido desde o primeiro projeto de falar algo, que sou um cidadão, Sebastião, que costumo participar ativamente da política do meu município, do meu estado e do meu país. Quero falar que fiquei indignados, revoltado, chateado há dois ou três meses com esta Casa, não com todos os Vereadores, mas com grande parte deste Legislativa a respeito de um projeto da saúde, que aguardava autorização da Câmara para a renovação do contrato dos médicos da rede municipal de saúde. Eu vi uma discussão em plenário e não se votava nada, só se discutindo esse projeto de autorização da Câmara para que o Secretário de Saúde, Sr. Eduardo Jorge, renovasse o contrato dos médicos, enquanto isso os representantes do povo discutiam e nada se votava, enquanto isso a rede pública de saúde estava sem médico, as pessoas sofrendo sem atendimento e grande parte dos representantes do povo não estavam nem aí. Isso é lamentável que discussões políticas e brigas políticas a população, mais uma vez, pague o pato. Então acho que isso não é bom a população, os políticos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 16 do proc.
718 de 01
O funcionário *AB*

Rod.:R03 Folha:7

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com. de Saúde

Adelina Cicone

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão **Assistente Parlamentar**

Registro 100-406

tem que olhar mais para a população e saber separar suas brigas políticas das necessidades da população. Esse é um projeto de urgência, o Secretário de Saúde Eduardo Jorge precisava de autorização desta Casa para a renovação dos contratos dos médicos e foi preciso que um dos grandes jornalistas, o Sr. Chico Pinheiro, solicitasse ao Presidente desta Casa, o Sr. José Eduardo Cardozo, que colocasse esse projeto na ordem do dia, foi preciso que a TV Globo entrasse nesta Casa para que os Vereadores votassem esse projeto de interesse da população. É lamentável, mas é assim mesmo. Isso faz parte da política, faz parte da vida, a sociedade tem que participar, tem que exigir dos políticos, você que exigir, é um direito do cidadão e numa democracia não se pode abrir mão de jeito nenhum de um momento como este que estamos aqui, é através da cobrança, da participação que construímos um país melhor e mais justo. Mais uma vez quero reintegrar que não devemos aqui generalizar que todos os políticos não prestam, porque é isso que a gente vê nas ruas, e não podemos e sabemos que em todo lugar da sociedade tem gente boa e gente ruim, na política não é diferente.

Vereadora eu vou só citar uma coisa, no hotel em que eu estava trabalhando, eu já paguei preço por falar de político dentro das empresas onde eu trabalho, a senhora sabe que os patrões não gostam, e eu já paguei esse preço por orientar os colegas, não vota em fulano, não vota em sicrano, eu consegui ter grande liderança dentro das empresas onde eu trabalhava e os patrões ficavam meio assustados porque não são acostumados que as pessoas participem de política dentro da empresa, mas eu sabia participar. Eu tive conversando com o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 17 do proc
418 718 de 01
O funcionário *Ca*

Rod.:R03 Folha:8

Taq.:Marcelo

Evento: Aud.Púb. Com. de Saúde

Adeina Cicone

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão **Assistente Taquígrafar**

Registro 100-406

cozinheiro do hotel onde eu trabalhava, meu nome é Sebastião, muitas vezes ele ria quando falava: "Sebastião, você acha que existem políticos honestos?" -falava rindo, porque ele acha que não existe, ele acha que todos os políticos são iguais. Aí eu falei: "Moisés, é o seguinte, eu posso responder sua pergunta..."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	18	do proc.
	118	de 01
O funcionário	Adelina Cicone	

Rod.: R05 Folha:1

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

Adelina Cicone

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

... generalizar que todo político não presta. É isso que a gente vê na rua, e não podemos ... em qualquer lugar da sociedade existe gente boa e gente ruim Na política não é diferente.

Vereadora, vou só citar uma coisinha aqui...

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Fique à vontade.

O SR. SEBASTIÃO..... - Onde eu trabalhava, no hotel onde estava trabalhando, já paguei preço por falar de política dentro da empresa, porque a senhora sabe que os patrões não gostam, e já paguei esse preço por orientar os colegas: "Não vota em fulano e em ciclano". Consegui ter grande liderança dentro das empresa onde eu trabalhava, e os patrões ficavam meio assustados, não estavam acostumados a que as pessoas participem da política, dentro da empresa - mas eu sabia participar.

E estive conversando com o cozinheiro do hotel onde eu trabalhava - meu nome é Sebastião - e ele até ria de mim, muitas vezes, e falava: "Sebastião, Sebastião, você acha que existem políticos honestos?" - rindo, porque ele acha que não existe, que todos os políticos são iguais. Aí, eu falei: "É o seguinte, Moisés, eu posso responder sua pergunta, se você responder uma minha". "Então, faça a pergunta". "Você acredita que existem cozinheiros honestos?". Ele falou: "Acredito" - ele é cozinheiro. Eu disse: "Então você já respondeu a minha pergunta, e não preciso nem responder, porque, Moisés, em qualquer lugar tem dois tipos de gente: tem gente boa e tem gente ruim. E, na política, não é diferente. Então, é importante que a gente saiba separar as coisas, para não generalizar".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 19 do proc.
7.12 de 01
O funcionário

Rod.: R05 Folha:2

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia
Assistência Parlamentar
Registro 100.406

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Isso. Está

bem, Sebastião, muito obrigada por suas contribuições. Espero que você continue assim, bastante animado de fazer todo um processo de discussão política, e ativamente, nesta Casa, onde está constantemente, com todos os companheiros do "Voto Consciente", e também que a juventude e mais pessoas também se interessem, porque é importantíssimo. E eu também compartilho com a Vereadora Flávia, que um dia possamos mudar a dinâmica desta Casa, para que as respostas sejam dadas mais brevemente. Esse é o nosso desejo, pode estar certo, e vamos lutar por isso, não é, Flávia?

Muito bem. Então, sobre o projeto do Vereador Atilio Francisco, ...

É, acho importante a participação das pessoas, acho que até na questão da consciência do meio ambiente, nas escolas, porque esse é o projeto, porque isso também já é uma questão ambiental e política muito séria. No exercício da reflexão política se faz a conscientização e se preserva a natureza e nossa grande casa que é o planeta.

O SR.

- (ininteligível)

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Isso. Por isso que o projeto que cuida da questão do meio ambiente é importantíssimo, para que as pessoas sintam-se em sua própria casa. Quando as pessoas não se sentem em casa, não se sentem à vontade, então não valorizam. Acho que é todo um processo educacional, fundamental, importantíssimo, desde a família, nas escolas, em todo lugar, para que as pessoas consigam sentir que estão na sua casa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 20 do proc.
N.º 718 de 01
O funcionário *Adelina Cicone*

Rod.: R05 Folha:3

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. Com. de Saúde

Adelina Cicone

Orador:

Data: 11.09.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Assistente Parlamentar

Vereadora Flávia, quer fazer alguma observação? *(Pausa) Não*

Então, se ninguém mais quer fazer pronunciamento sobre o PL 718/2001, de autoria do Vereador Atílio Francisco, dou por encerrada a audiência pública referente a este projeto.

O próximo: PL 276/2002, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que institui o Programa Municipal de Prevenção da Síndrome de Down, má formações congênitas e outras doenças.

Gostaria de saber se tem um representante do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior. *(Pausa)* Não vê a necessidade de se pronunciar - está presente.

Este projeto, na primeira audiência, foi bastante debatido, com a presença do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, e que foi até num momento de conscientização sobre essa questão.

Gostaria de saber se algum dos presentes quer se pronunciar sobre o projeto. *(Pausa)*

Por favor, Doutor.

O SR. FRANCISCO FORTI (?) - Sou assessor da Comissão de Saúde. Realmente, é um projeto importante para evitar - pelo menos diminuir - a Síndrome de Down e má formações congênitas, principalmente da área neurológica.

Gostaria de acrescentar neste projeto que o uso do ácido fólico pode desencadear gravidez gemelares, ou seja, em pesquisa feita, inclusive na Suíça, com cerca de 2.500 mulheres grávidas, aumentou em duas vezes o número de gravidez de partos gemelares. Como consequência, são partos prematuros, com baixo peso, correndo o risco de ter outras afecções neurológicas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01 Folha: 49

Taq.: Regina

Sessão: 189 extra

Orador: Presidente

Data: 06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Folha n.º	21	de pros.
n.º	01-718	2004
Assinatura		

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - É regimental o

pedido de V.Exa.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao adiamento do item 61 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte. (Luiz Carlos)

(Presidente)

Passemos ao item seguinte.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

62. "PL 718/01, do Vereador Atilio Francisco (PTB). Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de ensino. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.: 01 Folha: 50

Taq.: Regina

Sessão: 189 extra

Orador: Presidente

Data: 06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Folha n.º	32	de prop.
n.º	01.718	2001

verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Aprovado. Vai à sanção.

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686

Passemos ao item seguinte.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

63. "PL 720/01, do Vereador Ricardo Montoro (PSDB).

Determina a obrigatoriedade de que os veículos utilizados para atender contratos com a Administração Municipal, Direta e Indireta, estejam registrados no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado. Vai à sanção.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antonio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n° 23 ✓

do processo n°

01.718

de 20

01.07.11.02

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao presente projeto, às fls. 8/9, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária, de 6 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/11/02

BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

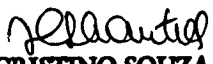
EM 08/11/02

ÀS 13.55 h.

Sr Orlando

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

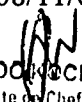
08/11/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

08/11/02

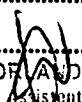

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

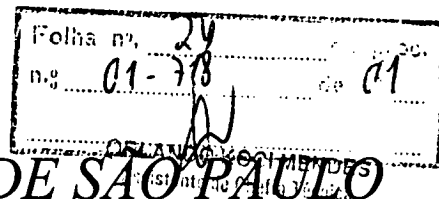
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24h 30

Em 03 / 12 / 02

(a)


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

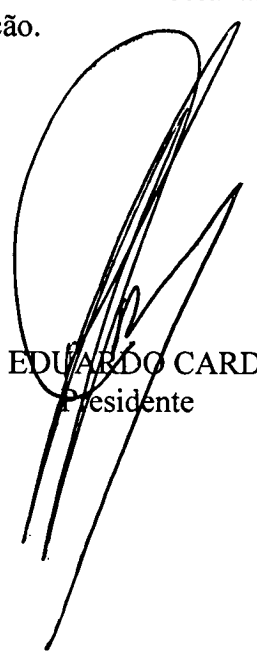
São Paulo, 12 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0666/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 718/01, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



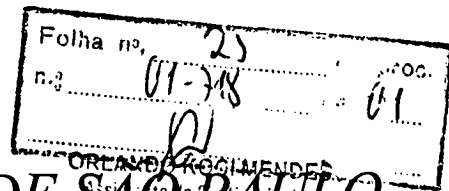
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0666/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 08 e 09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 718/01). (Ver. Atílio Francisco - PTB). Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental. § 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo. § 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral. § 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas. Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal. § 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência. § 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola. Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências. Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO RODRIGUES MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a



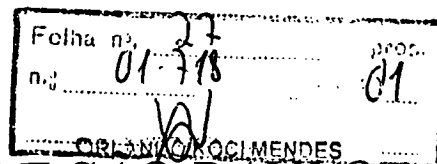
Folha nº.	21	prec.
n.º	01-378	01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,
..... **ZUZASSATO**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.
Assistente de Chefia Técnica
São Paulo, 08 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Visto, **Sônia Maria Verzolla**
Chefe de Seção Técnica IV Subseção **Diretor Téc. Depto.**
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor
Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

nk
JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.459 DE 02 DE Dezembro DE 2002.

Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

§ 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal.

§ 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



Folha nº	28	de	30.
n.º	01-718		01
JOÃO KCS MENDES			
Assistente Técnica			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

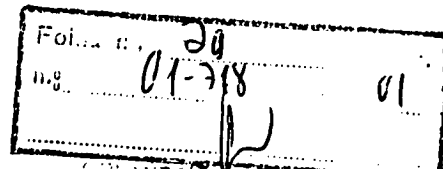
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de novembro de 2002.

O Presidente,


JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 666/02, de 12/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 718/01, de autoria do Ver. Atilio Francisco.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/11/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha 30 ✓

do processo nº

01-718

de 20

01. 03, 12, 02

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.459, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 718/01, do Vereador Afílio Francisco - PTB)

Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º - As palestras referidas no "caput" deverão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

§ 2º - Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados

filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º - Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal.

§ 1º - A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses, no mínimo, de antecedência.

§ 2º - Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03/12/2002

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

03/12/02

Relatado
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado el	<u>30</u> fls.
Arquivo em	<u>03-12-2002</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
JOSÉ ROBERTO HERRERA Assistente Parlamentar - RF 100.703	

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)